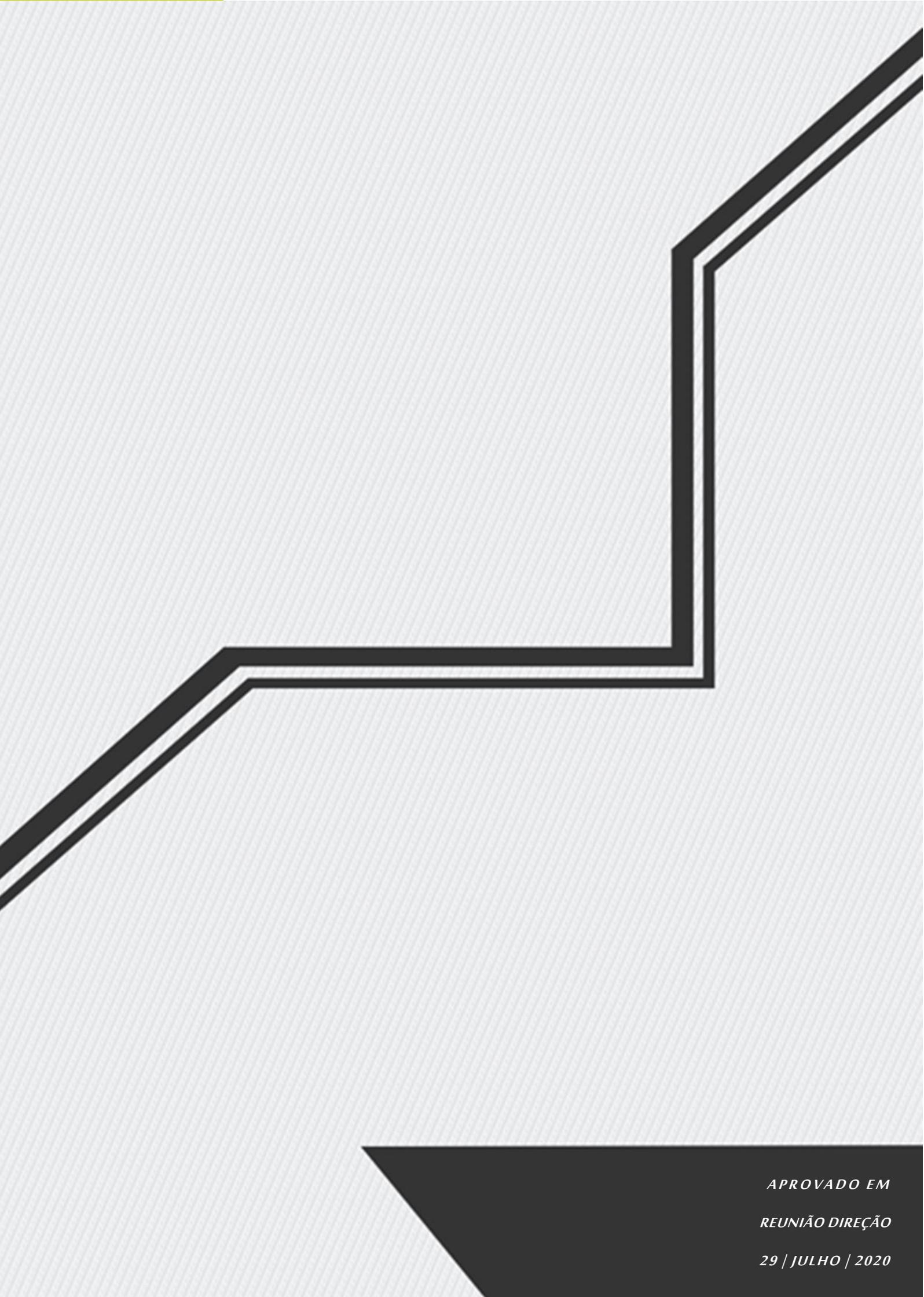


# REGULAMENTO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

FUTEBOL E FUTSAL MASCULINO

ÉPOCA 2020/2021





*APROVADO EM  
REUNIÃO DIREÇÃO  
29 | JULHO | 2020*

## Índice

<b>Capítulo I  Disposições gerais</b> .....	4
<b>Artigo 1.º Norma habilitante</b> .....	4
<b>Artigo 2.º Objeto</b> .....	4
<b>Artigo 3.º Âmbito de aplicação</b> .....	6
<b>Artigo 4.º Confidencialidade e igualdade de tratamento</b> .....	6
<b>Capítulo II  Da certificação</b> .....	6
<b>Secção I – Disposições gerais</b> .....	6
<b>Artigo 5.º Requisitos mínimos de acesso e critérios de certificação</b> .....	6
<b>Artigo 6.º Subcomissão de certificação</b> .....	11
<b>Artigo 7.º Recurso</b> .....	11
<b>Artigo 8.º Estatuto das entidades formadoras</b> .....	12
<b>Artigo 9.º Cancelamento da certificação</b> .....	12
<b>Secção II – Procedimento de certificação</b> .....	13
<b>Artigo 10.º Início</b> .....	13
<b>Artigo 11.º Autoavaliação</b> .....	13
<b>Artigo 12.º Visita técnica</b> .....	13
<b>Artigo 13.º Reabertura da plataforma de certificação</b> .....	14
<b>Artigo 14.º Relatório de avaliação</b> .....	14
<b>Artigo 15.º Audiência de Interessados</b> .....	14
<b>Artigo 16.º Relatório final</b> .....	15
<b>Artigo 17.º Emissão de certificado</b> .....	15
<b>Artigo 18.º Clube fundador e sociedade desportiva</b> .....	15
<b>Artigo 19.º Certificação Conjunta</b> .....	15
<b>Capítulo III  Disposições finais e transitórias</b> .....	16
<b>Secção I – Disposições finais</b> .....	16
<b>Artigo 20.º Prazos</b> .....	16
<b>Artigo 21.º Integração de lacunas</b> .....	16
<b>Artigo 22.º Entrada em vigor</b> .....	17

## Capítulo I | Disposições gerais

### Artigo 1.º Norma habilitante

O presente Regulamento é adotado ao abrigo do disposto no artigo dos estatutos da Associação de Futebol de Viseu e do artigo 10.º e nas alíneas a) e c) do número 2 do artigo 41.º do Regime Jurídico das Federações Desportivas, aprovado pelo decreto-lei n.º 248-B/2008, de 31 de dezembro, alterado pelo decreto-lei n.º 93/2014, de 23 de junho, e números 2 e 3 do artigo 31.º do Regime Jurídico do Contrato de Trabalho do Praticante Desportivo e do Contrato de Formação Desportiva, aprovado pela Lei n.º 28/98, de 26 de junho, substituída pela Lei n.º 54/2017, de 14 de julho.

### Artigo 2.º Objeto

1. O presente Regulamento estabelece o regime de Certificação de Entidades que disponibilizam formação a jovens praticantes até aos 19 anos e aprova o Manual de Certificação da Federação Portuguesa de Futebol (FPF), publicado em anexo, que é parte integrante do mesmo.
2. O Manual de Certificação pode ser solicitado pelos Sócios Ordinários da FPF e ainda por qualquer entidade registada na plataforma de certificação.

### Artigo 3º Definições

Para efeitos do presente Regulamento entende-se por:

- a)** Contrato de formação desportiva: o contrato celebrado, nos termos da lei, entre uma entidade e um formando, nos termos do qual aquela se obriga a prestar a este a formação adequada ao desenvolvimento da sua capacidade técnica e à aquisição de conhecimentos necessários à prática de futebol, futsal e futebol de praia, ficando o formando obrigado a executar as tarefas inerentes a essa formação;
- b)** Entidade: pessoa coletiva desportiva que garanta um ambiente de trabalho e os meios humanos e técnicos adequados à formação desportiva a ministrar;

- c)** Entidade formadora: entidades sobretudo vocacionadas e com potencial para formar praticantes para os mais elevados níveis competitivos, nomeadamente para a sua equipa principal, sendo esse o seu principal objetivo.
- d)** Escola de futebol ou futsal: entidades sobretudo vocacionadas para o incremento, ensino e desenvolvimento dos praticantes. Dentro deste grupo de entidades podem encontrar-se algumas que, não o tendo como principal propósito, acabam por conseguir criar condições para formar praticantes para os mais elevados níveis competitivos.
- e)** Centro Básico de Formação de Futebol ou Futsal (CBFF): entidades que disponibilizam a atividade de futebol ou futsal para os seus praticantes, com as condições mínimas de segurança e apoio/ assistência.
- f)** Formando: o jovem praticante que tenha assinado um contrato de formação desportiva, nos termos estabelecidos na lei, tendo por fim a aprendizagem ou o aperfeiçoamento da prática do futebol ou futsal.
- g)** Formação: Desenvolvimento e aprendizagem nas modalidades de futebol, futsal e futebol de praia;
- h)** Manual: o Manual de Certificação da FPF, que estabelece os critérios a preencher para a certificação de entidade.
- i)** Requisitos mínimos de acesso: condições mínimas para que uma entidade possa candidatar-se a determinado nível de Certificação. Estão definidos 4 níveis diferentes: (1) Entidades Formadoras de 5 estrelas; (2) Entidades Formadoras de 4 estrelas; (3) Entidades Formadoras de 3 estrelas; (4) Escolas de Futebol ou Futsal de 1 ou 2 estrelas.
- j)** Critérios obrigatórios: conjunto de critérios, perfeitamente definidos e identificados no Manual, que têm obrigatoriamente que ser cumpridos para obter a classificação associada a cada nível de Certificação. Estão definidos em 4 níveis diferentes: (1) Entidades Formadoras de 5 e 4 estrelas; (2) Entidades Formadoras de 3 estrelas; (3) Escolas de Futebol ou Futsal de 1 ou 2 estrelas; (4) CBFF.
- k)** Pontuação. global: soma de todos os pontos obtidos através do cumprimento dos diversos critérios e subcritérios definidos pelo Manual. Em conjugação com os Requisitos Mínimos de Acesso e os Critérios Obrigatórios, definem a posição final da Entidade candidata no Processo de Certificação.

### **Artigo 3.º Âmbito de aplicação**

1. O procedimento de certificação é aplicável a todos os clubes e sociedades desportivas que participem em competições desportivas não profissionais, que pretendam registar contratos de formação desportiva na Federação Portuguesa de Futebol.
2. O procedimento de certificação é obrigatório para todas as sociedades desportivas que participem em competições profissionais de futebol.
3. Qualquer clube, sociedade desportiva ou qualquer outra entidade que pretenda submeter-se ao procedimento de certificação deve requerê-lo ao Presidente da Direção da Associação até ao dia 30 de setembro de cada época desportiva.

### **Artigo 4.º Confidencialidade e igualdade de tratamento**

1. O procedimento de certificação é confidencial.
2. A confidencialidade abrange todos os documentos e factos de que os serviços administrativos, equipas técnicas designadas pelo Presidente da Direção e pela Subcomissão de Certificação tomem conhecimento durante o procedimento de certificação.
3. Os dados fornecidos pela entidade formadora têm como única finalidade a avaliação dessa entidade para efeitos de certificação, devendo o respetivo tratamento ser sujeito a consentimento expresso.
4. É garantida a igualdade de tratamento, durante o procedimento de certificação, a todos os clubes e sociedades desportivas.

## **Capítulo II | Da certificação**

### **Secção I – Disposições gerais**

#### **Artigo 5.º Requisitos mínimos de acesso e critérios de certificação**

1. A certificação da entidade depende da pontuação global obtida nos critérios estabelecidos no Manual da Federação Portuguesa de Futebol, em anexo ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante, sendo enquadrada pelos requisitos mínimos de acesso, pelo cumprimento dos critérios obrigatórios e pelo somatório da pontuação obtida.

2. São critérios de certificação:

- a)** Planeamento Estratégico e orçamento (Critério 1): 7 pontos;
- b)** Estrutura organizacional e Manual de Acolhimento e Boas Práticas (Critério 2): 7 pontos;
- c)** Recrutamento e/ou Angariação (Critério 3): 12 pontos;
- d)** Formação desportiva (Critério 4): 18 pontos;
- e)** Acompanhamento médico-desportivo (Critério 5): 10 pontos;
- f)** Acompanhamento Escolar, Pessoal e Social (Critério 6): 12 pontos;
- g)** Recursos humanos (Critério 7): 16 pontos;
- h)** Instalações e logística (Critério 8): 10 pontos;
- i)** Produtividade (Critério 9): 8 pontos.

3. A pontuação detalhada de todos os critérios e subcritérios de certificação consta do Manual.

4. São requisitos mínimos de acesso ao processo de certificação:

- a)** Que a entidade formadora não tenha nas suas equipas praticantes em situação ilegal ou irregular, ainda que não inscritos no Score ou registados na plataforma;
- b)** Que os recursos humanos da entidade formadora não desempenham idênticas funções numa outra entidade formadora ou escola de futebol ou futsal, com exceção do responsável pelo Departamento médico que, na mesma época desportiva, pode desempenhar a sua atividade em 6 Entidades Formadoras, desde que no limite geográfico de duas associações distritais contíguas à sua residência e localização das respetivas sedes. A assunção, por qualquer médico, da Direção clínica em mais de 6 Entidades Formadoras fica dependente da apresentação de pedido expresso e fundamentado e de prévia aprovação da FPF, a conceder após parecer vinculativo da Unidade de Saúde e Performance.

5. São requisitos mínimos de acesso ao processo de certificação, no caso do futebol masculino:

**a) Entidade Formadora de 5 estrelas:**

- I.** Ter uma equipa de futebol feminino inscrita no Score, em qualquer dos escalões de Seniores a Petizes ou 20 praticantes inscritas no Score nos vários escalões de formação;
- II.** Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score, no escalão Sénior;
- III.** Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) e Infantis (Sub-13);
- IV.** Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub 9) e Petizes (Sub-7);
- V.** Ter ou ter tido em uma das 3 últimas épocas desportivas uma equipa, em qualquer escalão, de Seniores a Iniciados (Sub-15) a disputar provas de âmbito nacional.

**b) Entidade Formadora de 4 estrelas:**

- I.** Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score, no escalão Sénior;
- II.** Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) e Infantis (Sub-13);
- III.** Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub 9) e Petizes (Sub-7);
- IV.** Ter ou ter tido em uma das 3 últimas épocas desportivas uma equipa, em qualquer escalão, de Seniores a Iniciados (Sub-15) a disputar provas de âmbito nacional.

**c) Entidade Formadora de 3 estrelas:**

- I.** Ter 3 equipas de futebol masculino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13);
- II.** Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score, num dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7).

**d)** Entidade Formadora de 3 estrelas, pertencentes às áreas geográficas das associações de futebol da Madeira, de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta ou de qualquer um dos 165 concelhos identificados como zonas de baixa densidade populacional:

- I.** Ter 2 equipas de futebol masculino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13);
- II.** Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score, num dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7).

**e)** Escola de Futebol de 2 ou 1 estrela:

- I.** Ter duas equipas de futebol masculino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13); ou
- II.** Ter uma equipa de futebol masculino inscrita no Score, em cada um dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) e Petizes (Sub-7).

**f)** Escola de Futebol de 2 ou 1 estrela, pertencentes às áreas geográficas das associações de futebol da Madeira, de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta ou de qualquer um dos 165 concelhos identificados como zonas de baixa densidade populacional:

- I.** Ter duas equipas de futebol masculino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13); ou
- II.** Ter duas equipas de futebol masculino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) e Petizes (Sub-7).

**6.** São requisitos específicos mínimos de acesso ao processo de certificação, no caso do futsal masculino:

**a)** Entidade Formadora de 5 estrelas:

- I.** Ter uma equipa de futsal feminino inscrita no Score, em qualquer dos escalões de Seniores a Petizes ou 10 praticantes inscritas no Score nos diversos escalões de formação;
- II.** Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score, no escalão Sénior;

- III. Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) e Infantis (Sub-13);
- IV. Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub 9) e Petizes (Sub-7);
- V. Ter ou ter tido em uma das 3 últimas épocas desportivas uma equipa, em qualquer escalão, de Seniores a Iniciados (Sub-15) a disputar provas de âmbito nacional.

**b) Entidade Formadora de 4 estrelas:**

- I. Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score, no escalão Sénior;
- II. Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) e Infantis (Sub-13);
- III. Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score em cada um dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub 9) e Petizes (Sub-7);
- IV. Ter ou ter tido em uma das 3 últimas épocas desportivas uma equipa, em qualquer escalão, de Seniores a Iniciados (Sub-15) a disputar provas de âmbito nacional.

**c) Entidade Formadora de 3 estrelas:**

- I. Ter 2 equipas de futsal masculino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13);
- II. Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score, num dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) ou Petizes (Sub-7).

**d) Escola de Futsal de 2 ou 1 estrela:**

- I. Ter duas equipas de futsal masculino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13); ou
- II. Ter uma equipa de futsal masculino inscrita no Score, em cada um dos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) e Petizes (Sub-7).

e) Escola de Futsal de 2 ou 1 estrela, pertencentes às áreas geográficas das associações de futebol da Madeira, de Ponta Delgada, de Angra do Heroísmo e da Horta ou de qualquer um dos 165 concelhos identificados como zonas de baixa densidade populacional:

- I. Ter duas equipas de futsal masculino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Juniores (Sub-19), Juvenis (Sub-17), Iniciados (Sub-15) ou Infantis (Sub-13); ou
- II. Ter duas equipas de futsal masculino inscritas no Score, uma em cada escalão, nos escalões de Benjamins (Sub-11), Traquinas (Sub-9) e Petizes (Sub-7).

7. A identificação de todos os critérios e subcritérios de certificação obrigatórios consta do Manual, estando definidos em 3 categorias diferentes: (1) Entidades Formadoras de 3, 4 e 5 estrelas; (2) Escolas de 1 ou 2 estrelas; (3) CBFF.

8. A verificação, em momento posterior ao início do processo de certificação, da violação dos requisitos mínimos de acesso, gerais ou específicos, determina a exclusão do processo de certificação, após a audiência do interessado, a efetuar nos 3 dias posteriores ao do envio da notificação da intenção.

### **Artigo 6.º Subcomissão de certificação**

1. A Subcomissão de Certificação da Associação de Futebol de Viseu, que funciona na dependência da Comissão de Certificação da Federação Portuguesa de Futebol, é o órgão competente para avaliar e para propor a atribuição e o cancelamento da certificação da entidade.
2. A Subcomissão de Certificação é composta por, pelo menos, um presidente e dois vogais nomeados pela Direção da Associação de Futebol de Viseu.

### **Artigo 7.º Recurso**

1. Das propostas de decisão da Subcomissão de Certificação cabe recurso para o Conselho Jurisdicional da Associação de Futebol de Viseu.
2. O recurso, com efeito suspensivo, tem natureza urgente e deve ser interposto no prazo de cinco dias úteis.
3. O recurso deve ser decidido no prazo de 15 dias úteis.

### **Artigo 8.º Estatuto das entidades formadoras**

1. Aos candidatos à certificação pode ser atribuído, pela Comissão de Certificação, mediante proposta da SubComissão de Certificação, o seguinte estatuto:
  - a) Entidade Formadora Certificada, com 5 estrelas;
  - b) Entidade Formadora Certificada, com 4 estrelas;
  - c) Entidade Formadora Certificada, com 3 estrelas;
  - d) Escola de Futebol ou Futsal Certificada, com 2 estrelas;
  - e) Escola de Futebol ou Futsal Certificada, com 1 estrela;
  - f) Centro Básico de Formação de Futebol, reconhecido pela FPF;
  - g) Entidade em processo de certificação pela FPF;
  - h) Entidade não certificada.
2. A atribuição do estatuto referido no número anterior é efetuada nos termos e condições previstas nos artigos 10º a 14º do Regulamento de certificação das Entidades Formadoras da Federação Portuguesa de Futebol.
3. Uma entidade que, na mesma época desportiva, obtenha um nível de certificação de 3, 4 ou 5 estrelas, no futebol e futsal, masculino e feminino, obtém em qualquer dos níveis a qualificação de “PLUS”.

### **Artigo 9.º Cancelamento da certificação**

1. Sem prejuízo das consequências disciplinares previstas, a certificação atribuída às entidades formadoras e o reconhecimento dos CBFF podem ser cancelados pela Comissão de Certificação da FPF a todo o tempo, mediante proposta da SubComissão de Certificação, com fundamento no não cumprimento, total ou parcial dos critérios e da veracidade das declarações prestadas.
2. O não cumprimento do estabelecido no CO-00045, de 23/07/2019 - Plataforma da Transparência da FPF, ou outro que o substitua, implica o cancelamento do nível de certificação obtido.
3. A SubComissão de certificação deve, antes de apresentar a proposta à Comissão de Certificação da FPF, notificar a entidade formadora da intenção de cancelamento, dispondo esta entidade de um prazo de 10 dias úteis após a notificação para contestar os fundamentos da proposta de cancelamento.

4. O registo do contrato de formação desportiva apenas caduca, de forma automática, a partir da data da notificação do cancelamento efetuado pela Comissão de Certificação da FPF, sem prejuízo do recurso para o Conselho de Justiça.
5. No caso de caducar o registo do contrato de formação desportiva, tal não obsta à participação do jogador em competições como jogador amador, sem contrato de formação desportiva.

## **Secção II – Procedimento de certificação**

### **Artigo 10.º Início**

A partir de 1 de julho de cada época desportiva, a Associação de Futebol de Viseu disponibiliza às entidades candidatas ao processo de certificação, o acesso, designadamente, à plataforma informática e ao Manual de Certificação.

### **Artigo 11.º Autoavaliação**

1. A entidade preenche a autoavaliação, que é submetida, através da plataforma informática disponibilizada, até ao dia 31 de outubro.
2. A Associação de Futebol de Viseu procede à respetiva análise da autoavaliação, podendo solicitar esclarecimentos e o envio de nova documentação.
3. É excluído do procedimento de certificação a entidade que não proceda à submissão da autoavaliação no prazo estipulado no número 1 ou cujo preenchimento seja considerado manifestamente insuficiente pela Associação.

### **Artigo 12.º Visita técnica**

1. A visita técnica pode ser agendada entre a data em que a entidade submeta a sua autoavaliação e o dia 31 de março de cada época desportiva e tem por objetivo complementar o processo de autoavaliação, esclarecer dúvidas, verificar a conformidade com o Manual de Certificação e visitar as instalações da entidade formadora.
2. As reuniões de trabalho da visita técnica devem obrigatoriamente ter a presença do Diretor e do Coordenador técnico da entidade formadora.

3. Sempre que a entidade assim o deseje, podem participar na reunião outros responsáveis ou intervenientes no processo.
4. Para as reuniões de trabalho, a entidade deve disponibilizar uma sala e os documentos de suporte ao processo de avaliação que forem solicitados pela equipa de certificação, os quais serão identificados de forma mais pormenorizada na convocatória da reunião.
5. A visita às instalações deve ser conduzida pelo responsável da entidade e pelo responsável pelas instalações e deve, obrigatoriamente, incluir os campos e balneários de treino e competição, as zonas administrativas e de trabalho dos técnicos, o departamento médico, os espaços de alojamento, de refeições e de convívio dos jogadores, bem como os espaços de apoio ao processo de formação pessoal e social dos jogadores.
6. A visita técnica termina com uma reunião final de balanço, na qual a entidade formadora toma conhecimento dos aspetos que deve melhorar no seu processo de autoavaliação.

### **Artigo 13.º Reabertura da plataforma de certificação**

Às entidades candidatas à certificação pode ser concedido um prazo adicional, de cinco dias, contados da data da visita técnica, para acederem à plataforma de certificação, de modo a introduzirem elementos complementares.

### **Artigo 14.º Relatório de avaliação**

1. Concluída a visita técnica de acompanhamento, é elaborado um Relatório Preliminar de Avaliação, pela equipa de certificação, que deve ser enviado à entidade formadora, por e-mail, para o endereço indicado pela entidade na plataforma de certificação, que pode, querendo, pronunciar-se até ao dia 15 de abril da época em curso.

### **Artigo 15.º Audiência de Interessados**

1. O Relatório Preliminar de Avaliação é disponibilizado na plataforma de certificação à entidade formadora podendo, no caso de assim o entender, pronunciar-se no prazo de 5 dias, contados da data do respetivo envio.
2. Nesta fase, podem ocorrer novas visitas técnicas ou serem solicitados esclarecimentos ou documentos, sendo que a entidade pode solicitar a reabertura da plataforma de certificação para proceder às correções necessárias.

3. O prazo limite para a conclusão desta fase é de 5 dias, contados da data prevista no número 1.

### **Artigo 16.º Relatório final**

1. O Relatório Final, elaborado pela SubComissão de Certificação, até ao dia 30 de junho de cada época desportiva, deve considerar o que foi alegado na audiência de interessados.
2. O candidato à certificação pode recorrer para o Conselho Jurisdicional da Associação da decisão constante do relatório final, no prazo de 5 dias, contados da data da notificação.
3. O relatório final, eventualmente corrigido pela decisão do Conselho Jurisdicional da Associação, é apresentado, no prazo máximo de 3 dias, à Comissão de Certificação da FPF.

### **Artigo 17.º Emissão de certificado**

A Federação Portuguesa de Futebol emite, até 30 de junho de cada época desportiva, um Certificado de Entidade Formadora ou de Escola de Futebol, no qual deve constar a designação da entidade, o resultado do processo de certificação e a respetiva validade.

### **Artigo 18.º Clube fundador e sociedade desportiva**

1. O Clube fundador e a respetiva sociedade desportiva podem, no processo de certificação, cumprir em conjunto os critérios, constituindo ambos uma única entidade formadora, devendo, no entanto, cada uma das entidades ser obrigatoriamente representada pelo respetivo Diretor ou quem o substitua.
2. Para efeitos do número anterior, o preenchimento dos critérios depende de acordo celebrado entre as duas entidades.

### **Artigo 19.º Certificação Conjunta**

1. Dois clubes ou sociedades desportivas podem, no processo de certificação, cumprir em conjunto os critérios, constituindo ambos uma única entidade formadora, desde que verificados os seguintes requisitos cumulativos:
  - a) As entidades devem competir na mesma modalidade;

- b)** As entidades devem ter as respetivas sedes sociais no mesmo concelho ou em concelhos contíguos, inseridos em territórios de baixa densidade populacional ou nas Regiões Autónomas;
- c)** Uma das entidades deve ter o escalão sénior e a outra apenas um ou mais escalões de formação, devendo, no entanto, cada uma das entidades ser obrigatoriamente representada pelo respetivo Diretor ou quem o substitua.
2. Para efeitos do número anterior, o preenchimento dos critérios depende da apresentação de um projeto formativo conjunto, sujeito a parecer vinculativo da SubComissão e da FPF.
3. A certificação conjunta de dois Clubes, fica limitado ao Nível de Entidade Formadora 3 Estrelas.
4. As praticantes de Clubes de futebol ou futsal que não desenvolvam um processo de certificação para o futebol feminino, fazem parte integrante do processo de certificação do futebol masculino.

## **Capítulo III | Disposições finais e transitórias**

### **Secção I – Disposições finais**

#### **Artigo 20.º Prazos**

Quando os prazos do presente Regulamento terminarem em dia em que os serviços da Associação de Futebol de Viseu ou da Federação Portuguesa de Futebol estejam encerrados, os mesmos transferem-se para o primeiro dia útil seguinte.

#### **Artigo 21.º Integração de lacunas**

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento é aplicável o disposto no Regulamento de Certificação das Entidades Formadoras da FPF, devendo as lacunas ainda assim existentes ser integradas pela Direção da Associação de Futebol de Viseu.

## Artigo 22.º Entrada em vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Direção da Associação de Futebol de Viseu, produzindo os seus efeitos a partir do primeiro dia da época desportiva 2020/2021.

